

**CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
DE GOVERNADOR VALADARES**

REGIMENTO INTERNO

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Fica instituído no âmbito municipal o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, que possui caráter autônomo, permanente, consultivo e deliberativo, com a finalidade de implementar políticas públicas voltadas ao fomento de atividades técnico-científicas, que fortaleçam a ciência, a tecnologia e a inovação no Município de Governador Valadares.

§1º - Entende-se como competência em matéria consultiva a propositura de políticas públicas que visem incrementar aspectos de desenvolvimento tecnológico no Município de Governador Valadares, bem como acerca da implementação de políticas públicas voltadas ao fomento de atividades técnico-científicas, que fortaleçam a ciência, a tecnologia e a inovação no Município de Governador Valadares

§2º - Entende-se como competência em matéria deliberativa aprovar a destinação e a execução dos recursos financeiros extraídos do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, criado pela Lei Nº 7.178, de 13 de Agosto de 2020.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação compete:

I - fortalecer e ampliar a base técnico-científica no Município, constituída por entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços técnicos especializados;

II - fomentar a criação de empregos e melhor distribuição de renda por meio do aumento e diversificação das atividades econômicas baseadas na aplicação de conhecimento técnico e científico;

III - avaliar as atividades de promoção da ciência, tecnologia e inovação para o desenvolvimento do Município, sejam elas públicas ou privadas, com base no interesse coletivo;

IV - formular e propor, em caráter opinativo, o planejamento de políticas públicas baseadas em ciência, tecnologia, empreendedorismo e inovação para o desenvolvimento do Município;

V - garantir a difusão do conhecimento e das informações oriundas das organizações representadas pela Lei Nº 7.178, de 13 de Agosto de 2020;

VI - fomentar eventos coletivos nas áreas de ciência, tecnologia e inovação;

VII - deliberar sobre os recursos extraídos e captados através do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

VIII - fiscalizar o Fundo Municipal para Ciência, Tecnologia e Inovação;

IX - colaborar, periodicamente, com a elaboração da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

X - fomentar a articulação entre órgãos públicos e privados envolvidos na formulação de políticas de inovação e empreendedorismo;

XI - incentivar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico, com foco nos serviços e políticas públicas municipais;

XII - deliberar sobre a criação de grupos de trabalho para atender aos objetivos deste Conselho;

XIII - identificar, periodicamente, os setores estratégicos e emergentes para o cenário da ciência, tecnologia, empreendedorismo e inovação do Município.

XIV - apoiar estruturas do ecossistema local de inovação, como Parques Tecnológicos, Incubadoras e outros espaços vinculados diretamente ao desenvolvimento do ambiente de ciência, tecnologia e inovação do Município.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação será constituído por 20 (vinte) membros vinculados à Administração Municipal, à comunidade científica, às entidades empresariais e à sociedade civil organizada.

Parágrafo único - Será indicado um membro suplente para cada membro titular.

Art. 4º - A composição do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação dar-se-á da seguinte forma:

I - Representantes Governamentais:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação, sendo um destes o Secretário da pasta;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- c) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- i) 01 (um) representante da Câmara Municipal.

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) 02 (dois) representantes das Instituições de Ensino Superior - IES Públicas sediadas no Município;
- b) 02 (dois) representantes das Instituições de Ensino Superior - IES Privadas sediadas no Município;
- c) 06 (seis) representantes das associações, entidades representativas de categoria econômica ou profissional, agentes de fomento, instituições públicas e privadas, que atuem em prol do Empreendedorismo, Ciência, Tecnologia e Inovação, domiciliados no município de Governador Valadares-MG.

§1º - Os representantes da sociedade civil serão indicados pelas entidades após requerimento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação, que submeterá a lista ao Prefeito Municipal para nomeação dos membros.

§2º - Os Conselheiros poderão convidar outros membros, com direito a voz e sem direito a voto, para discutir temas previamente definidos, sendo seu período de participação definido pelo Presidente do Conselho.

Art. 5º - O Conselho será nomeado no prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização de todas as indicações, sendo de 2 (dois) anos o mandato dos Conselheiros, que poderão ser reconduzidos, a critério do órgão ou entidade representada.

Parágrafo único - Os representantes indicados exercerão suas atividades no Conselho de forma voluntária e gratuita.

Art. 6º - Ficará extinto o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas do CMCTI/Governador Valadares contadas a partir da data de sua posse.

§1º - Caso a sanção seja aplicada a um segundo membro de uma mesma entidade, esta será comunicada para se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias, informando sobre seu interesse em permanecer no CMCTI.

§2º - Em caso de não manifestação no prazo ou desistência na permanência, o fato será comunicado por escrito ao CMCTI.

Art. 7º - A perda do vínculo legal do representante com o órgão ou com a entidade representada implicará no término do mandato do Conselheiro.

Art. 8º - Os membros titulares serão substituídos, no caso de impedimento, e sucedidos, no caso de vaga, por seus suplentes.

Art. 9º - A direção do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação será exercida pelo Presidente, Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários.

§1º - O(a) Presidente, Vice-Presidente e os(as) Secretários(as) serão eleitos entre os membros por maioria simples de votos.

§2º - O(a) Presidente, Vice-Presidente e os(as) Secretários(as) terão mandato de dois anos, admitindo-se recondução.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação reunir-se-á ordinariamente trimestralmente, ou extraordinariamente mediante convocação de seu Presidente ou por um terço de seus membros.

§1º - As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho com antecedência de, no mínimo, 07 (sete) dias.

§2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas, no mínimo, com dias 05 (cinco) dias de antecedência.

§3º - As reuniões serão realizadas em 1ª (primeira) convocação, com a maioria absoluta dos membros do Conselho, ou em 2ª (segunda) convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer “quorum”.

Art. 11º - Compete ao (à) Presidente do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação:

- I** - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II** - Nomear os membros das diretorias técnicas;
- III** - Garantir o cumprimento das disposições do Regimento Interno do Conselho;
- IV** - Solicitar ao Secretário Municipal de Desenvolvimento que requeira às entidades a indicação de novos membros, titulares ou suplentes, em caso de perda do mandato;
- V** - Definir o período de participação dos membros indicados no §2º do art.4º;
- VI** - Outras atribuições previstas no Regimento Interno do Conselho.

Art. 12º - Ao (à) Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas ausências, exercendo as atribuições a ele designadas.

Art. 13º - Compete aos membros do Conselho:

- I - Participar de todas as discussões e, aos titulares, votações do Conselho;
- II - Apresentar proposições, requerimentos, moções, pedidos de esclarecimentos e demais questões de ordem;
- III - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias na hora prefixada;
- IV - Desempenhar funções para as quais forem designados;
- V - Relatar, por parecer, os assuntos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;
- VI - Obedecer às normas regimentais;
- VII - Assinar o livro de presença das reuniões do Conselho, e manter atualizados os seus dados cadastrais;
- VIII - Apresentar retificações ou impugnações das atas;
- IX - Justificar seu voto quando for o caso;
- X - Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;
- XI - Eleger, entre seus pares, os membros da Diretoria do Conselho;
- XII - Propor projetos e plano de trabalho.

Art. 14º - Compete à Secretaria do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação:

- I - Organizar as reuniões e dar suporte às atividades do Conselho;
- II - Constituir e apoiar os grupos de trabalho para viabilizar a execução de estudos, projetos e outras atividades propostas pelo Conselho;
- III - Colaborar com as Diretorias Técnicas na condução dos trabalhos por elas realizados.

Art. 15º - O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, atentando à economicidade e eficiência, poderá estabelecer, temporária ou permanentemente, Diretorias Técnicas visando a melhor condução das funções a ele atribuídas, conforme disposto em Regimento Interno.

Art 16º - Ocorrerá exclusão de membro do conselho na constatação de:

- I - Descumprimento dos princípios da administração pública.

II - Uso indevido do cargo para adquirir vantagens em nome próprio ou de outrem.

III - Divulgação de informações resguardadas;

§1º - A exclusão deverá ser requerida pelo Presidente ou por um terço de seus membros titulares em reunião ordinária, na qual será oportunizada defesa do conselheiro, por escrito, em até 7 (sete) dias.

§2º - Ocorrerá a exclusão pela maioria simples de votos favoráveis dos presentes com direito à voto em reunião especialmente convocada para referida finalidade.

CAPÍTULO III

DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO

Art. 17º - Compete às Diretorias Técnicas:

I - a realização e condução de estudos e demais trabalhos de natureza técnica necessários à realização dos objetivos da Lei Nº 7.178, de 13 de Agosto de 2020 e da Política Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação de Governador Valadares;

II - atuar como órgãos técnicos e consultivos de Governador Valadares, prestando, sempre que requerido, esclarecimentos aos membros do conselho ou à sociedade civil em geral;

III - colaborar com os demais órgãos de governança local na promoção do desenvolvimento econômico e social do Município;

IV - apresentar pareceres e outros documentos técnicos pertinentes sobre a adequação e oportunidade dos projetos de financiamento apresentados ao Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 18º - Na condução de seus trabalhos, o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação prezarà pela especialização e tecnicidade, agindo, sempre que possível, por meios que privilegiem o uso intensivo do conhecimento científico e o emprego de tecnologias.

Art. 19º - O seguinte Regimento Interno do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação será aprovado com votos da maioria absoluta dos membros titulares e referendado por decreto do Executivo Municipal.

Art. 20º - O Conselho manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.

Art. 21º - O Poder Público, através do Diário Oficial do Município, assegurará a publicidade de todos os atos do Conselho.

CAPÍTULO IV DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 22º - A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I - leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II - expediente;
- III - comunicações do Presidente e dos Secretários;
- IV - comunicações dos Coordenadores de Comissões Técnicas;
- V - comunicações dos Conselheiros;
- VI - ordem do dia;
- VII - discussão das matérias;
- VIII - votação;
- IX - encerramento;

Parágrafo Único - A leitura da Ata poderá ser dispensada a pedido de um Conselheiro quando cópia dela tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

CAPÍTULO V DAS DISCUSSÕES

Art. 23º - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates no pleno.

Art. 24º - As matérias pautadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único - Por deliberação do pleno, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Art. 25º - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento, ou nas normas/portarias expedidas pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO VI DAS VOTAÇÕES

Art. 26º - Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 27º - As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§1º - A votação simbólica far-se-á levantando-se as mãos dos membros do Conselho que estiverem de acordo com a proposição apresentada, procedendo, em seguida, à necessária contagem dos votos pelos Secretários e a proclamação do resultado.

§2º - A votação nominal será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro do Conselho, e desde que aprovada pelo pleno.

§3º - Os suplentes não poderão votar na presença de seus respectivos titulares.

Art. 28º - Cabe ao plenário decidir se a votação deve ser global ou destacada.

§1º - A votação global consiste na votação do programa e seus projetos por inteiro, e será a regra geral.

§2º - A votação destacada consiste no pedido para que partes do programa sejam separadas para votação. É exceção e dependerá sempre de requerimento.

Art. 29º - Não haverá voto por procuração.

Art. 30º - O Presidente do Conselho exercerá o voto de qualidade

CAPÍTULO VII DAS DECISÕES

Art. 31º - As decisões tomadas em reunião ordinária ou extraordinária do Conselho de Ciência, Tecnologia e Inovação serão tomadas por maioria simples dos presentes com direito à voto.

Art. 32º - As decisões do Conselho serão registradas em ata.

CAPÍTULO VIII DO REGISTRO DAS ATAS

Art. 33º - A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do CMCTI/Governador Valadares.

§1º - As atas devem ser devidamente arquivadas, com as páginas numeradas e rubricadas pelo Presidente do Conselho e pelo 1º Secretário. Nas ausências do Presidente e do 1º Secretário, o Vice-Presidente e 2º Secretário poderão assiná-las.

§2º - As atas sempre que possível serão publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 34º - As atas serão subscritas pelo Presidente e pelo 1º Secretário do Conselho. Nas ausências do Presidente e do 1º Secretário, o Vice-Presidente e 2º Secretário poderão assiná-las.

Art. 35º - A presença dos Conselheiros e dos demais participantes das reuniões, será atestada por meio de assinatura em lista de presença, devidamente

rubricada pelo Presidente e 1º Secretário. Nas ausências do Presidente e do 1º Secretário, o Vice-Presidente e 2º Secretário poderão assiná-las.

CAPÍTULO IX

DA PARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 36º - Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SMDCTI autorizada a contratar serviços técnicos especializados, que podem ser sugeridos pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, considerados relevantes à concretização dos objetivos da Lei Nº 7.178, de 13 de Agosto de 2020, mediante a celebração de instrumentos jurídicos específicos.

Art. 37º - O Município de Governador Valadares, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação, concederá anualmente o Prêmio Municipal de Inovação, que será regulamentado pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 38º - Fica instituído o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - FMCTI de Governador Valadares, com o objetivo de apoiar estudos, projetos, programas, serviços tecnológicos, qualificações, eventos e outras atividades de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo, que busquem soluções de interesse para o desenvolvimento do ecossistema de inovação em âmbito municipal.

Art. 39º - Constituem receitas do FMCTI:

I - transferências financeiras realizadas pelo Governo Federal ou Estadual e pelos organismos internacionais diretamente para o Fundo;

II - dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pelo Município de Governador Valadares;

III - recursos financeiros resultantes de consórcios, convênios e contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional;

IV - rendimentos provenientes de aplicações financeiras;

V - doações, legados, contribuições em espécie, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas;

VI - recursos financeiros decorrentes da alienação de materiais, bens ou equipamentos de propriedade do Fundo, considerados inservíveis;

VII - receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o fundo; e

VIII - outros recursos financeiros, de qualquer natureza, que lhe forem transferidos.

Art. 40º - Os recursos do Fundo poderão ser destinados a projetos e iniciativas que:

I - estejam inseridos na Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Governador Valadares, na forma da Lei Nº 7.178, de 13 de Agosto de 2020 e das regulamentações posteriores;

II - sejam destinados à construção, ampliação, reformas ou aquisição de mobília para equipamentos públicos que fomentem e promovam o ecossistema de inovação de Governador Valadares.

Art. 41º - Os recursos do FMCTI poderão ser aplicados por meio de instrumentos legais de contratação que vierem a ser celebrados com:

I - órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta da União, Estado e do Município;

II - entidades privadas, que estejam alinhadas com atividades de empreendedorismo, ciência, tecnologia e inovação;

III - redes de entidades e empresas de direito público ou privado, que desenvolvam projetos de empreendedorismo e inovação e que sejam declarados de relevante interesse pelo CMCTI; e

IV - pesquisadores com interveniência de sua Instituição de Ciência e Tecnologia, IES ou empresa.

Art. 42º - Na forma da regulamentação específica, o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação deverá editar Resolução estabelecendo os termos de

referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 43º - Os recursos do FMCTI podem atender ao fluxo contínuo e ao edital de chamada pública de projetos de cunho científico, tecnológico, inovadores e criativos, podendo também orientar-se segundo regramento de eventual financiador/patrocinador que tenha aportado recursos.

Art. 44º - O FMCTI de Governador Valadares fica vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação – SMDCTI, sujeita à orientação e ao controle fiscal do Conselho Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia, o qual ratificará, por deliberação, as propostas e encaminhamentos de despesas vinculadas aos fins destinados pelo Fundo previstos na Lei Nº 7.178, de 13 de Agosto de 2020.

Parágrafo único - As aplicações dos recursos do FMCTI devem ser identificadas mediante a criação de Unidade Orçamentária específica.

Art. 45º - O FMCTI é dotado de autonomia administrativa e financeira, com escrituração contábil própria, em conformidade com a legislação pertinente, que efetiva o apoio financeiro, reembolsável ou não, a programas e projetos que pratiquem a inovação e de interesse da municipalidade, assim caracterizados em conformidade à sua regulamentação.

Art. 46º - O Poder Executivo, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e inovação, fica obrigado a divulgar, anualmente, por seu órgão ordenador de despesas:

I - Demonstrativo contábil informando: recursos arrecadados/recebidos no período; recursos disponíveis; recursos utilizados no período.

II - Relatório discriminado, contendo: número de projetos municipais beneficiados; objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.

Art. 47º - A cada final de exercício financeiro os recursos do FMCTI não utilizados devem ser transferidos para o exercício financeiro subsequente, sendo mantidos nas contas do Fundo para utilização.

Art. 48º - A aplicação dos recursos do FMCTI ficará sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos prazos previstos na legislação pertinente.

Art. 49º - Fica vedada a utilização dos recursos do FMCTI para o pagamento de despesas que não sejam enquadradas na Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente Regimento serão encaminhados pelo Presidente do Conselho ou pelo 1º Secretário.

Parágrafo Único - As propostas de alteração do Regimento Interno poderão ser encaminhadas por qualquer Conselheiro, e aprovadas por “quorum” de maioria simples em reunião especialmente convocada para referida finalidade.

Art. 51º - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Governador Valadares, 27 de maio de 2021.